



**Câmara MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP -GAB: 06**

SÃO MATEUS-ES,13-05-2025

OF./CMSM/GWAP-06
ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIA LEGISLATIVO DA CMSM

Encaminho a essa Secretaria. as minutas do Projeto de Lei na Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus de acordo com o que preceitua o inciso III do § 2º do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que sejam elaboradas as proposições para a Sessão Ordinária do dia: 26-05-2025.

- CRIAÇÃO DA LEI DA OUVIDORIA DA MULHER NO PODE LEGISLATIVO

Nivaldo Antônio dos Santo (WAP-WAP)
2º SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Isamara da Farmácia
1º SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO





**Câmara MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP -GAB: 06**

SÃO MATEUS-ES, 13-05-2025

OF./CMSM/GWAP-06
ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIA LEGISLATIVO DA CMSM

TEXTO DO PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus-ES, a **Ouvidoria da Mulher**, com a finalidade de receber, examinar e encaminhar manifestações relativas à discriminação, violação de direitos, violência doméstica ou qualquer outro tipo de abuso contra a mulher.

Art. 2º A Ouvidoria da Mulher funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São Mateus-ES, subordinada à Ouvidoria Geral da Casa, porém com autonomia funcional no exercício de suas atribuições específicas.

Art. 3º As manifestações serão recebidas pelo Ouvidor responsável, por meio de telefone, e-mail, presencialmente ou por qualquer outro meio eficaz de comunicação.

Parágrafo único. Toda denúncia será formalizada por escrito, arquivada em registro próprio para controle e acompanhamento.

Art. 4º Compete à Ouvidoria da Mulher:

- I – Receber e apurar denúncias e reclamações sobre violação de direitos das mulheres;
- II – Propor medidas para correção de ilegalidades, abusos e arbitrariedades;
- III – Desenvolver ações educativas sobre os direitos da mulher e sua história no município, firmando parcerias com instituições públicas e privadas;
- IV – Representar a Câmara Municipal em eventos e ações voltadas à causa feminina em todas as esferas;
- V – Encaminhar denúncias às autoridades competentes e acompanhar as providências adotadas;
- VI – Coordenar os trabalhos da Ouvidoria e apresentar relatórios trimestrais de atividades;
- VII – Sugerir convênios e parcerias que visem ao fortalecimento da atuação da Ouvidoria da Mulher.





**Câmara MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP -GAB: 06**

Art. 5º O Ouvidor poderá determinar o arquivamento de manifestações que estejam fora do escopo desta lei, mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º O Ouvidor será designado pela Mesa Diretora dentre os servidores da Câmara, preferencialmente do sexo feminino, podendo coincidir com o servidor responsável pela Ouvidoria Geral.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nivaldo Antônio dos Santo (WAP-WAP)
2º SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Isamara da Farmácia
1º SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO





**Câmara MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP -GAB: 06**

SÃO MATEUS-ES, 13-05-2025

OF./CMSM/GWAP-06
ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIA LEGISLATIVO DA CMSM

Projeto de Lei Legislativo nº xxxx/2025

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Mateus-ES."

Mensagem à Câmara Municipal de São Mateus-ES

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus-ES, com fundamento no art. xxx da Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação o Projeto de Lei Legislativo nº xxx/2025, que propõe a criação da Ouvidoria da Mulher no âmbito deste Poder Legislativo.

A iniciativa busca estabelecer um canal direto e especializado para o recebimento de denúncias, reclamações, sugestões, elogios e outras manifestações relacionadas à defesa dos direitos das mulheres. A Ouvidoria da Mulher será um instrumento de diálogo entre o Poder Legislativo e a sociedade, com o objetivo principal de fortalecer a prevenção e o enfrentamento à violência de gênero.

Ao criar um espaço institucional próprio para acolher e encaminhar denúncias de discriminação e violência contra a mulher, a Câmara Municipal de São Mateus contribui significativamente para a ampliação da rede de apoio às vítimas, promovendo a justiça social, o respeito à dignidade e à equidade de gênero.

Considerando a urgência e a relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei para tramitação em **regime de urgência**, esperando sua aprovação conforme o rito regimental.





**Câmara MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP -GAB: 06**

Wanderley Segantini

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Wan Borge

PRESIDENTE-VICE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Isamara da Farmácia

1º SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nivaldo Antônio dos Santo (WAP-WAP)

2º SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350031003400350035003A005000

Assinado eletronicamente por **IVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS** em 13/05/2025 15:18

Checksum: **8F9D863A0DE1AF524E67C0D10DA3E4DECC4B9344CCFB7B8A91B543FB61458436**

Assinado eletronicamente por **ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO** em 13/05/2025 15:48

Checksum: **5CE57848B0EF61E1A69C8835125C73ADDF91C15AA1189C79419A8B1D8734DB8F**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350031003400350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.